

ACÓRDÃO Nº 3205/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 044.610/2012-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de contas especial
3. Responsável: Denise Silva Reis (769.605.877-00)
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão de prejuízo causado pela concessão irregular de benefício previdenciário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Denise Silva Reis, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Data	Valor
24/1/2002	191,72
7/2/2002	1.435,65
7/3/2002	1.459,13
5/4/2002	1.436,04
8/5/2002	1.436,04
7/6/2002	1.436,04
5/7/2002	1.567,22
7/8/2002	1.567,22
6/9/2002	1.567,22
7/10/2002	1.567,22
7/11/2002	1.567,22
6/12/2002	3.131,90
5/12/2003	3.752,01
13/11/2003	12.105,45
8/1/2004	1.876,00
6/2/2004	1.876,00
5/3/2004	1.876,00
7/4/2004	1.876,00
7/5/2004	1.876,00
7/6/2004	1.960,96
7/7/2004	1.960,96

6/8/2004	1.960,96
8/9/2004	1.960,96
7/10/2004	2.050,53
8/11/2004	1.961,01
7/12/2004	3.922,03
7/1/2005	1.961,01
9/2/2005	1.961,92
7/3/2005	1.961,02
7/4/2005	1.959,24
6/5/2005	1.959,24
7/6/2005	2.083,81
7/7/2005	2.083,81
5/8/2005	2.083,37
8/9/2005	2.083,37
7/10/2005	2.083,37
8/11/2005	2.083,37
7/12/2005	4.168,97
6/1/2006	2.083,06
7/2/2006	2.083,37
7/3/2006	2.083,37
7/4/2006	1.811,46
8/5/2006	2.187,66
7/6/2006	2.187,66
7/7/2006	2.187,54
7/8/2006	2.187,54
8/9/2006	3.282,75
6/10/2006	2.187,89
8/11/2006	2.187,75
7/12/2006	3.283,16
8/1/2007	2.187,75
7/2/2007	2.187,78

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. aplicar à Sra. Denise Silva Reis a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando paga após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.8. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF que o presente acórdão não impede a adoção de providências administrativas ou judiciais com vistas a reaver do segurado os valores por ele auferidos em razão da concessão indevida de benefício previdenciário.

10. Ata nº 46/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 19/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3205-46/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral